



Edital de Licitação

Processo Licitatório nº 039/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2019
Abertura: 24/07/2019 – às 09:00 horas
Regime: Empreitada Preço Global
Tipo MENOR PREÇO GLOBAL

I – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Senador Firmino, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, CEP 36540-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.231/0001-40, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização do **Processo Licitatório nº 039/2019, Tomada de Preços nº 002/2019**, do tipo empreitada por preço global, com julgamento por menor preço global, para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reformas de Escolas Municipais.

1.2- A Tomada de preços será regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria e Decreto nº 7983/2013, Código Civil, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, designados pela Portaria nº 004/2019.

1.4 - Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR O COMPROVANTE, ABAIXO, devidamente preenchido, para o setor de Licitações do município de Senador Firmino, por meio do e-mail prefeiturasf.licitacao@hotmail.com, visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

OBJETO:	
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ nº.	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
ESTADO:	CEP:
NOME COMPLETO CONTATO:	
TELEFONE	E-MAIL:
Obtivemos, através do acesso ao sítio www.senadorfirmino.mg.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:,de.....de 2019.	
ASSINATURA	

1.0 - DA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO:

1.1 - No dia e hora abaixo indicados terá início a Seção Pública da presente TP, com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA: 24/07/2019 - às 09:00 horas, na Praça Raimundo Carneiro, 48 – 36540-000 – Senador Firmino – MG
- Sala de Licitações.

1.2 - Na hipótese de não haver expediente nessa data, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.



2. DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada a reformas das Escolas Municipais Padre Jacinto Trombert e Jandira Galindo, no Município de Senador Firmino e demais especificações constantes na Planilha de Orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos anexos

2.2- A despesa resultante desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

2.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos jornais em que foi publicado o extrato do edital, com vista a possíveis alterações e avisos

2.4- Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

2.5 - O valor estimado das obras e dos serviços descritos acima é de R\$ 257.415,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos). Estes valores estão descritos nas planilhas orçamentárias anexas. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.6 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante 05(cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das obras, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

2.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de um representante designado ou pelo Secretário Municipal de Obras.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas do ramo compatível com o objeto licitado, que atendam todas as exigências fixadas neste edital e ainda:

3.1.1 - Atendam às condições quanto ao cadastramento prévio, onde as empresas não cadastradas e interessadas em participar deste certame deverão apresentar os documentos necessários **para cadastramento até o dia de 22 de julho de 2019**, no Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, onde após a conferência da documentação e verificada a sua regularidade, será emitido o Certificado de Registro Cadastral.

3.1.2 - Para fins de CADASTRAMENTO, as licitantes deverão apresentar a documentação exigida pela Lei Federal 8.666/93, abaixo discriminados:

a) – Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s);

b) -Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) -Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações contratuais (seguindo orientação da jurisprudência do TCE e TCU), devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) -Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) -Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



- f)** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- g)** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.
- h)** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- i)** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa**.
- j)** - Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- k)** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao seu ramo e compatível com o objeto contratual, demonstrada por pelo menos 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado do CAT.
- L)** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- L.1)** - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- L.2)** - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
- LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- L.3)** - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- m)** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.
- n)** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- o)** - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo (validade de até 30 dias).
- p)** - Declaração do licitante e seus sócios de não vínculo com órgão público;



q) -Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica

r) - Alvará de localização e Funcionamento da Empresa Licitante.

s) - Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital

3.1.3 - Os documentos acima exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada.

3.1.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

3.2 - Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1- Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão para licitar com o Município de Senador Firmino, e/ou tenha sido por ele declarada inidônea, e/ou por outro órgão da Administração pública.

3.2.2 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Estadual, Federal e Municipal;

3.2.3 – Se encontrem sob falência, recuperação judicial, em consórcio, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4 – Empresa cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

3.2.5 - Que não tenha sido cadastrada no Município ou que não tenha atendido as condições exigidas para cadastramento;

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

3.4- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

a) – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações contratuais (seguindo orientação da jurisprudência do TCE e TCU), devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) – Declaração de Habilitação

c) – Identidade do sócio administrador da empresa, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

d) Declaração de ME e EPP, quando for o caso.

4.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

a) – Declaração de Habilitação

b) –Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações contratuais (seguindo orientação da jurisprudência do TCE e TCU), devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) – CREDENCIAMENTO – comprovando possuir plenos poderes para representar a empresa e formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



- d) - Identidade do Credenciado e do sócio administrador da empresa, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) Declaração de ME e EPP, quando for o caso.

4.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

4.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada

4.5- A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

4.6 – Os documentos referentes ao credenciamento deverá ser apresentada por fora dos envelopes de proposta/habilitação.

5.0 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

5.1- A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial” deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 01 – Habilitação

À Comissão de Licitação da Prefeitura Mun. de Senador Firmino

Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro

Processo Licitatório nº 039/2019

Tomada de Preços nº 002/2019

Abertura: 24/07/2019 - às 09:00 horas

Nome completo e endereço do licitante

Envelope nº 02 – Proposta

À Comissão de Licitação da Prefeitura Mun. de Senador Firmino

Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro

Processo Licitatório nº 039/2019

Tomada de Preços nº 002/2019

Abertura: 24/07/2019 - às 09:00 horas

Nome completo e endereço do licitante

5.2 - Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, até a data e horário acima citado;

5.3- O Município não se responsabilizará por envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Setor de Licitações e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

5.4- Abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, a Comissão analisará o CRC e demais documentos cuja data tenham expirados até a abertura da referida licitação.

5.5- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa;

5.6- Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município, ficando os envelopes das Propostas Comerciais, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e representantes legais das licitantes presentes.

5.7- Na hipótese da Comissão não publicar a decisão de habilitação em jornal de circulação local, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser



comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante publicação e aviso por e-mail aos licitantes, ocasião em que poderá ser aberto o envelope de Proposta Comercial.

6.0 – ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1- As empresas poderão ser representadas no presente procedimento licitatório por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive, o poder para interpor recursos.

6.2 – Os documentos abaixo relacionados necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples e nítidas, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

a) – Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s);

b) -Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) -Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) -Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) -Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

f) -Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

g) - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal.

h) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa**.

i) - Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

j) -Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao seu ramo e compatível com o objeto contratual, demonstrada por pelo menos 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado do CAT.

k) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

k.1) - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

k.2) - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

k.3) - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

L) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

m) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

n) - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo (validade de até 30 dias).

o) - Declaração do licitante e seus sócios de não vínculo com órgão público;

p) - Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica

q) - Alvará de localização e Funcionamento da Empresa Licitante.

r) - Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital

s) - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Senador Firmino (CRC)

6.3 - Os documentos descritos nas alíneas acima deverão vir acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

6.4 – Os documentos já citados deverão vir na ordem acima, bem como, enumerados para melhor entendimento da Comissão de Licitação.

7.0 – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

7.2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3- Considera-se vencida a fase de habilitação:

7.3.1 - Quando houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interpor recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

7.3.2- Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

7.3.3- Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

8.0 – ENVELOPE 02- PROPOSTA COMERCIAL:

8.1 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, ressalvas ou rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datilografada ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo do proponente, com data e carimbo da empresa participante, bem como assinatura do representante legal ou do representante devidamente credenciado, em envelope não transparente, lacrado de forma indevassável e rubricado pelo licitante.



8.2 - A proposta de preço compreenderá a descrição detalhada do objeto licitado, **OS PREÇOS UNITÁRIOS E OS VALORES TOTAIS** de cada item, com a indicação e característica técnica do produto, acompanhada de demais elementos informativos que permitam avaliar a sua qualidade técnica;

8.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura da proposta. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

8.4 - Nas propostas de preços, somente serão permitidos os acréscimos de duas casas decimais após a vírgula.

8.5 – Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os respectivos fornecimentos, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

8.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7 - Prevalecerão os valores unitários e o percentual de BDI, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

8.8 – Prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor global apurado.

8.9– Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Comissão.

8.10.1 – a correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência se necessário.

8.11 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

9.0- DA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) desde que comprovem sua condição de ME e EPP.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente Certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

9.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.2 - O prazo de que trata o item 8.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de



contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.1, deste edital.

9.4.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.4.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.2.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.4.2.2 - Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes.

9.4.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.0- DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1 - Será desclassificada a proposta que:

10.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital, anexos ou em diligências;

10.3 - Não se refira à integralidade do objeto licitado.

10.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.5 – que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

10.4.6 - que apresentar preço superior ao da Planilha

10.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art.45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, a interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

11.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público.

11.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.



11.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito do Município de Senador Firmino, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão superior.

11.5 - Os recursos deverão ser feitos por escrito, sendo os mesmos protocolados na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, Senador Firmino MG, CEP 36.540-000.

11.6 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.7 - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, os autos do processo ficarão na Seção de licitação, onde os licitantes poderão ter vista de suas peças e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos daquela repartição.

11.8 - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

11.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista de abertura das propostas.

12.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.0 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes com o auxílio da empresa que presta consultoria para o Município na matéria objeto desta licitação.

13.2 - O Município de Senador Firmino, reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Para tanto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício de 2019:
02.06.01.12.361.0403.1014.4.4.90.51.00

15.0 – PAGAMENTO:

15.1- O valor total do Contrato é de R\$ _____ conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº _____, TP. nº _____.

15.2 – Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 15 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.



15.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

15.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

15.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.7– Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

15.8 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

15.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

15.10- O pagamento estará sujeito ao repasse pelo Órgão Gestor do Convênio.

15.11 – O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil – Sinapi.

15.12 – Para apreciação de qualquer pedido de termo aditivo com relação ao futuro contrato, tendo como fundamento, pedido de reequilíbrio - econômico financeiro, alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei de Licitações e alterações contratuais decorrentes de erros de orçamento, projetos ou quantitativos, deverão observar integralmente o que decidiu o TCU no **TC 044.312/2012-1 1.810 - AC- 1977-28/13-P, somente cumprindo tais requisitos e comprovado o cumprimento pelo Requerente, é que o pedido será admitido para posterior apreciação quanto mérito do requerimento. Para facilitar aos licitantes disponibilizamos o link onde é possível localizar o Acórdão paradigma, a saber:**
http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130815/AC_1977_28_13_P.doc

15.13 – A admissão tratada no item anterior não significa dizer que o pedido de aditativação foi deferido, mas apenas, que cumpriu o requisito mínimo para seja apreciado pela Administração Pública.

16.0 – DO PRAZO

16.1 - São condições de execução deste Contrato:

16.2 - O prazo total previsto para execução da obra descrita neste edital será de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

16.3- Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o Município.



16.4 - A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

16.5 - Os materiais colocados no local da prestação do serviço pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

16.6 - Todos os equipamentos, ferramentas e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

16.7 - Os serviços contratados deverão ser executados, em conformidade com as planilhas orçamentárias.

16.8 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos, assumindo a CONTRATADA exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

16.9 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

16.10 - Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

16.11 - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

16.12 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

16.13 - Caso as eventuais pendências impeçam a prestação imediata dos Serviços o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

16.4 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

16.5 - As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

16.6 - Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras.

17.0 - DOS PREÇOS

17.1 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação, devendo ainda se adequar ao que prever o TCU no **TC 044.312/2012-1 1.810 - AC- 1977-28/13-P.**



17.2 - A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

17.2.1 - Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

17.2.2 – Apresentação de revista e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado.

17.2.3 - apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.), demonstrando inclusive em percentual (%) o impacto do reajuste sobre o preço constante da planilha pretérita e o comprometimento do equilíbrio financeiro do contrato.

18.0 - DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

18.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

18.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

18.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

19.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, Projeto Básico;

b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;

c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;

d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;

e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;

g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.

h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras,

i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;



- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- r) - A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município;
- s) - Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;
- t) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) -. A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários/colaboradores e parceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da execução do objeto deste edital;
- v) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- w) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados, parceiros, colaboradores envolvidos na execução do objeto deste Edital;
- x) - Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção;



y) - Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da futura contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a futura contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à futura contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A futura contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a futura contratada obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da futura contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da futura contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

z) – Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do futuro contrato a ser firmado, mesmo que não expressas neste edital, mas que não venham a confrontá-lo ou violar o direito posto.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

20.0 - DA CONTRATAÇÃO:

21.1 - Findo o processo licitatório, a autoridade competente adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

22.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para a prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

22.3 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo acima, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo



em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93.

22.4 - O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde observada o que prever as cláusulas 15.13 e 15.14 deste Edital e demais normas aplicáveis.

22.5 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

22.6 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

22.7 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

22.8- Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada, conforme modelo especificado na memória de Cálculo

23.0- DAS NORMAS AMBIENTAIS

23.1 - Na execução, sempre que necessário, a contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

23.2 - A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

23.3 - A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM ou outro órgão de proteção ambiental;

23.4 - Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

23.5 - As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

24.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, a Administração Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa e contraditório nos termos e forma da lei de licitações, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2- Ficarão impedida de licitar e de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

24.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada Preços.

24.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

24.8 - Por manter comportamento inadequado durante a Sessão de Licitação: afastamento do certame, perturbação da ordem e outros atos incompatíveis com o local será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.



24.9- Por prática de atos ilícitos, nocivos à sessão de tomada de preços será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

24.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

24.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais e DOU.

24.12 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

24.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

24.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

25.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO XI – MOD.DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

ANEXO XII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO XIII - BOLETIM DE MEDIÇÃO

ANEXO XIV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO XV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO XVI - TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

25.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

25.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.5 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

25.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação;

25.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

25.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Senador Firmino revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

25.9 – As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Jornal Minas Gerais e DOU, sitio, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.10 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.11 - Anotação de responsabilidade técnica ART, no CREA.

25.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Senador Firmino, 08 de julho de 2019.

Elenir Marta Moreira da Silva
Presidente da Comissão



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
(Local e data)

Prefeitura Municipal de Senador Firmino
A/C Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar o serviço objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

- 1 - O preço proposto para a prestação dos serviços é o valor global de R\$ (_____) conforme planilha detalhada em anexo.
- 2 - O prazo máximo para execução da obra é de ___ () meses corridos a partir da ordem de serviço.
- 3 – No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, transportes, estadia, alimentação etc.
- 4 - A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a realização dos serviços.
5. O prazo para execução do contrato é de (.....) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.
6. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
7. Garantia dos serviços de
8. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

Segue anexa a Planilha Orçamentária com os quantitativos, preços unitários e totais, incluindo o BDI no percentual de __%, que será anexada juntamente com esta proposta.

Atenciosamente,

Representante Legal da Licitante

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 039/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 24/07/2019 às 09:00 horas

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo presente instrumento credencia o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____ para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Senador Firmino-MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Senador Firmino, ____ de _____ de 2019.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO - Nº/2019.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro, na cidade de, devidamente representada neste ato por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 039/2019, modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada a reformas das Escolas Municipais Padre Jacinto Trombert e Jandira Galindo, no Município de Senador Firmino e demais especificações constantes na Planilha de Orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos anexos

1.2- A despesa resultante desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

1.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos jornais em que foi publicado o extrato do edital, com vista a possíveis alterações e avisos

1.4- Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

1.5 - O valor estimado das obras e dos serviços descritos acima é de R\$ 257.415,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos). Estes valores estão descritos nas planilhas orçamentárias anexas. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.6 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante 05(cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das obras, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

1.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de um representante designado ou pelo Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Senador Firmino e/ou a empresa que presta serviço de consultoria em engenharia para o Município.

§1º - O Sr. Tânus Nogueira, Secretário Municipal de Obras atuará como gestor e fiscalizador deste Contrato, ou quem vier a substituí-lo na Secretaria na Municipal de Obras.



§2º - A Secretaria Municipal de Obras e/ou a empresa que presta serviço de consultoria em engenharia para o Município, tendo como base as medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos. Sem prejuízo das inspeções feitas pelo setor técnico da CEF.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes e/ ou a empresa que presta serviço de consultoria em engenharia para o Município e aos técnicos da CEF.

§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1- São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município e CEF, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

III. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, hipótese que a CEF deverá ser ouvida previamente;

IV. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, respeitando as especificações e exigências do Edital e seus anexos, projeto base;

V. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no projeto base, Edital e seus anexos e neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

VI. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

VII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

VIII. A Contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos bloquete sextavado de concreto e em bloco intertravado retangular de concreto, conforme previstos no projeto base, Edital e Contrato;



IX. A contratada fica vinculada ao Edital e à proposta do licitante vencedor;

X- Em caso de aditivo contratual, deve-se atentar para a manutenção do desconto global inicialmente ofertado, nos termos do art. 42, § 7º, do Decreto 7.581/2011;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.0 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

§3º - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.



§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - São condições de execução deste Contrato:

I - O prazo total previsto para execução da obra descrita neste edital será de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

II. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o Município.

III. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

IV. Os materiais colocados no local da prestação do serviço pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

V. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

VI. Os serviços contratados deverão ser executados, em conformidade com as planilhas orçamentárias.

VII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos, assumindo a CONTRATADA exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

VIII. A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

IX. Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

X. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

XI. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

XII. Caso as eventuais pendências impeçam a prestação imediata dos Serviços o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

XIII. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.



XV. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

XVI. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, Projeto Básico;
- b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;
- d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.
- h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras,
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;



- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- r) - A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município;
- s) - Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;
- t) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários/colaboradores e parceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da execução do objeto deste edital;
- v) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- w) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados, parceiros, colaboradores envolvidos na execução do objeto deste Edital;
- x) - Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção;
- y) - Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da futura contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a futura contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à futura contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A futura contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a futura contratada obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por



empregados da futura contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da futura contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

z) – Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do futuro contrato a ser firmado, mesmo que não expresas neste edital, mas que não venham a confrontá-lo ou violar o direito posto.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O valor total do Contrato é de R\$ _____ conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº _____, TP. nº _____.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 15 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

8.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

8.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7– Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas



8.8 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.10- O pagamento estará sujeito ao repasse pelo Órgão Gestor do Convênio.

8.11 – O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil – Sinapi.

8.12 – Para apreciação de qualquer pedido de termo aditivo com relação ao futuro contrato, tendo como fundamento, pedido de reequilíbrio - econômico financeiro, alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei de Licitações e alterações contratuais decorrentes de erros de orçamento, projetos ou quantitativos, deverão observar integralmente o que decidiu o TCU no **TC 044.312/2012-1 1.810 - AC- 1977-28/13-P, somente cumprindo tais requisitos e comprovado o cumprimento pelo Requerente, é que o pedido será admitido para posterior apreciação quanto mérito do requerimento. Para facilitar aos licitantes disponibilizamos o link onde é possível localizar o Acórdão paradigma, a saber:**

http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130815/AC_1977_28_13_P.doc

8.13 – A admissão tratada no item anterior não significa dizer que o pedido de aditativa foi deferido, mas apenas, que cumpriu o requisito mínimo para seja apreciado pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Senador Firmino, objetivando a Execução de Ações relativas ao Planejamento Urbano.

9.2 - Para tanto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício de 2019:

02.06.01.12.361.0403.1014.4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS AMBIENTAIS.

10.1 - Na execução, sempre que necessário, a contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

10.2 - A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

10.3 - A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM ou outro órgão de proteção ambiental;

10.4 - Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;



10.5 - As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante 05(cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das obras, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, a interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

13.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público.

13.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

13.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito do Município de Senador Firmino, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão superior.

13.5 - Os recursos deverão ser feitos por escrito, sendo os mesmos protocolados na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, Senador Firmino MG, CEP 36.540-000.

13.6 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



13.7 - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, os autos do processo ficarão na Seção de licitação, onde os licitantes poderão ter vista de suas peças e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos daquela repartição.

13.8 - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

13.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista de abertura das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes com o auxílio da empresa que presta consultoria para o Município na matéria objeto desta licitação.

15.2 - O Município de Senador Firmino, reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, a Administração Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa e contraditório nos termos e forma da lei de licitações, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2- Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

16.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada Preços.

16.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

16.8 - Por manter comportamento inadequado durante a Sessão de Licitação: afastamento do certame, perturbação da ordem e outros atos incompatíveis com o local será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

16.9- Por prática de atos ilícitos, nocivos à sessão de tomada de preços será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

16.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

16.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais e DOU.

16.12 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;



16.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

16.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO XI – MOD.DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

ANEXO XII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO XIII - BOLETIM DE MEDIÇÃO

ANEXO XIV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO XV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO XVI - TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



17.5 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação;

17.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Senador Firmino revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 – As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Jornal Minas Gerais e DOU, sitio, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.10 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 - Anotação de responsabilidade técnica ART, no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Senador Firmino, de de 2019.

Contratante

ÇF

Testemunhas:

Contratada



ANEXO VII
DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Processo Licitatório nº 039/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 24/07/2019 às 09:00 horas

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal

Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.(i) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

.....de.....de 2019.

.....

(Assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo Licitatório nº 039/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 24/07/2019 às 09:00 horas

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ estabelecida na (endereço completo), neste ato representado pelo Sr (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade assina o presente.

_____/_____/_____/ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e colocada dentro do envelope contendo documentação



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Processo Licitatório nº 039/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 24/07/2019 às 09:00 horas

À
Prefeitura Municipal de Senador Firmino
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Licitação 039/2019, declara que tem disponibilidade de máquinas equipamentos e pessoal técnico, devidamente capacitados, para a execução dos serviços pertinente ao objeto da licitação, para a adequada realização dos serviços

Atenciosamente.

.....de.....de 2019.

.....
(Assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Processo Licitatório nº 039/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 24/07/2019 às 09:00 horas

À
Prefeitura Municipal de Senador Firmino
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Eu _____ (responsável técnico), portador da carteira e registro o CREA número _____, através da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem perante Vossas Senhorias declarar que atuarei como responsável técnico pelos trabalhos ora licitados e que tenho pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Atenciosamente,

.....de.....de 2019.

Nome
Responsável Técnico

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS
DO EDITAL**

Processo Licitatório nº 039/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 24/07/2019 às 09:00 horas

À
Prefeitura Municipal de Senador Firmino
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na Tomada de Preços nº 002/2019, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Atenciosamente,

Nome
Representante Legal da Licitante

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO XII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº _____

Referente à execução de _____

Localizado na _____

Referência:

Processo Licitatório nº 039/2019

Tomada de Preços nº 002/2019

Contrato Nº _____/____

Valor do contrato R\$ _____ (valor por extenso).

À _____ (empresa contratada) Pela presente ordem de serviços, autorizamos a _____ (empresa contratada) a iniciar na data de _____ de _____ de _____ os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Senador Firmino e a empresa supracitada.

Senador Firmino _____ de _____ de _____.

(Nome e cargo por extenso)



ANEXO XIII

BOLETIM DE MEDIÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE SENADOR FIRMINO

BOL. MEDIÇÃO N°:

ÓRGÃO OU ENTIDADE: DATA: // FOLHA:

OBRA:

LICITAÇÃO: FIRMA:

CONTRATO N°:

ORDEM DE SERVIÇO N°: DATA: // VALOR:

SALDO ANTERIOR: ESTA MEDIÇÃO: SALDO:

ITEM DISCRIMINAÇÃO DOS

SERVIÇOS

UNIDADE QUANTIDADE

PREÇO

UNITÁRIO

PREÇO

TOTAL

TOTAL (R\$):

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$:

ENGENHEIRO FISCAL ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO XIV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de _____, pela empresa _____, conforme Processo Licitatório N° _____/____ - Tomada de Preços _____/____, Contrato N° _____/____, _____ de _____ de _____, e respectivos termos aditivos (quando houver).

Senador Firmino, _____ de _____ de _____.

(Fiscal da obra - nome e cargo por extenso)

(responsável pela empresa contratada)



ANEXO XV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Vimos reiterar, através deste, e, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido em ___ / ___ / ___ por esta comissão, a conclusão da execução dos serviços de-----pela empresa _____ conforme Processo Licitatório __/2019, Tomada de Preços Nº __/2019, Contrato Nº ____/____, de _____ de _____ de _____, e respectivos termos aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições realizadas. Senador Firmino, _____ de _____ de _____.

(Servidor ou membro de comissão)

(Servidor ou membro de comissão)

(Servidor ou membro de comissão)

(Responsável pela empresa contratada)



ANEXO XVI
TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

Razão Social

Endereço

Cidade/Estado

CNPJ

E-mail

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

A proponente abaixo assinada, participante do Processo Licitatório nº 036/2019, modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, instaurada pela prefeitura Municipal de Senador Firmino, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8.666/93, **que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo, e **CONCORDANDO**, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à ABERTURA dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados, **NESTA MESMA SESSÃO**.

Local,de.....de 2019.

(Nome e assinatura do responsável legal e CPF)



ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 039/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 24/07/2019 às 09:00 horas

A empresa, com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG, ou outro Órgão que tenha vínculo com o certame, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, _____, ____/____/2019.

Nome:

CPF: